



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.271/2013, §2º. DO Art. 2º E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***IVELTON MATEUS ZARDO***, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

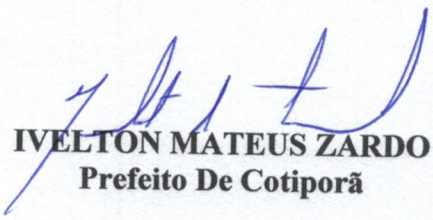
*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o §2º. do art 2º da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“§2º - Fica definido que nesta via, o passeio público terá largura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros), e, que as redes elétricas e redes de água deverão ser implantadas a partir do limite do passeio público .”***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito De Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

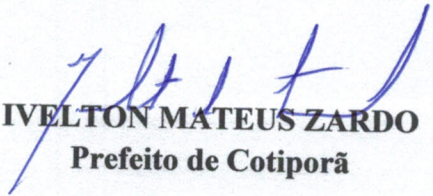
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para vossa apreciação o Projeto de Lei nº 024/2023, que altera dispositivo da lei municipal nº 2.271/2013, §2º. do art. 2º e dá outras providências.

As adequações da referida Lei, fazem-se necessárias para um melhor entendimento de implantação de benfeitorias que margeiam a mobilidade urbana, em especial a iluminação pública.

Sendo o que se apresenta, desejamos proficuo trabalho nesta Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte três.

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã